



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Declaração de situação de Alerta para todas as ilhas do arquipélago, com exceção do São Miguel que entra em situação de Calamidade

A partir de 1 de Maio de 2021 vigoram as seguintes medidas:

- **Uso de Máscara:**

É obrigatório o uso de máscara em espaços públicos e para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

Esta obrigação não se aplica aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

- **Controle de temperatura corporal:**

É possível a realização de medições de temperatura corporal por meio não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, no acesso a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como a estruturas residenciais de idosos ou outros, no acesso a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, acesso a espaços comerciais, culturais ou desportivos e nos meios de transporte coletivos.

Pode ser impedido o acesso a estes locais da pessoa que:

- Recuse a medição de temperatura corporal;
- Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C.

- **Realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2:**

Ficam sujeitos à realização obrigatória de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2:

a) Os trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- b) Os trabalhadores, estudantes e visitantes dos estabelecimentos de educação, de ensino e formação profissional e das instituições de ensino superior, sempre que tal for determinado pela Autoridade de Saúde Regional;
- c) Os trabalhadores, utentes e visitantes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados e de outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência, sempre que tal for determinado pela Autoridade de Saúde Regional;
- d) Todos quantos pretendam entrar ou deslocar-se no território das Regiões Autónomas por via aérea ou marítima.

Nos casos em que o resultado dos testes impossibilite o acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a sua falta como justificada.

- **Viagens para a Região Autónoma dos Açores:**

Os passageiros que pretendam viajar para o território da Região Autónoma dos Açores, por via aérea ou por via marítima, e que sejam provenientes de zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS -CoV-2, ficam obrigados à realização de teste à chegada à ilha de destino final, salvo se apresentarem comprovativo em suporte digital ou em papel, de certificado emitido por laboratório acreditado nacional ou internacionalmente, que ateste a realização de testes de despiste aos SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida do coo ou da largada da embarcação.

No documento emitido pelo laboratório que realiza o teste diagnóstico de SARS-CoV-2 deve constar a identificação do passageiro, nome do laboratório onde o mesmo foi realizado com Referência à utilização da metodologia RT-PCR, data de realização do teste e referência de realização de teste e resultado do teste como NEGATIVO.

Prolongando-se a estada na Região Autónoma dos Açores por **sete ou mais dias, ou por treze ou mais dias**, o passageiro deve, no **6.º e no 12.º dias**, respetivamente, a contar da realização do teste de despiste ao SARS-COV-2, contactar a autoridade de saúde concelhia onde reside ou está alojado por forma a realizar novo teste de despiste ao SARS-CoV-2, a promover pela autoridade de saúde local, cujo resultado lhe será comunicado.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

○ Exceções:

- a) Passageiros com idade igual ou inferior a 12 anos;
- b) Profissionais de saúde em serviço para transferência ou evacuação de doentes e que tenham o rastreio periódico de âmbito profissional atualizado, de acordo com a norma técnica da Autoridade de Saúde Regional em vigor à data;
- c) Passageiros com doença devidamente comprovada por declaração médica que ateste a incompatibilidade anatómica e/ou clínica para a realização de teste de diagnóstico SARS-CoV-2, através de colheita de material biológico pela nasofaringe, caso em que os passageiros devem submeter previamente à sua deslocação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a referida declaração à Autoridade de Saúde Regional para validação, sem prejuízo de realização de teste serológico à chegada à Região Autónoma dos Açores;
- d) Passageiros que apresentem declaração de alta clínica de vigilância e das medidas de isolamento emitida pelo serviço público de saúde relativa a SARS-CoV-2, a qual tem a validade de 90 dias;
- e) Tripulações de companhias aéreas que não circulem do lado «ar» para o lado «terra», na aceção terminológica em uso nos aeroportos nacionais, bem como as que se desloquem em serviço para fora da Região Autónoma dos Açores e regressem sem terem saído da aeronave;

• Viagens Interilhas:

Todos os passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas classificadas como de alto risco ou médio risco (São Miguel), onde exista transmissão comunitária, com destino a qualquer outra ilha do arquipélago considerada de menor risco de transmissão, devem apresentar comprovativo, em suporte digital ou de papel, de certificado emitido por laboratório acreditado, nacional ou internacional, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida do voo.

Esta obrigatoriedade é aplicável aos passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas onde exista transmissão comunitário e tenham um concelho em situação de alto risco.

No certificado deve, obrigatoriamente, constar a identificação do passageiro, nome do laboratório onde o mesmo foi realizado com menção à respetiva certificação, referência à utilização da metodologia RT-PCR, data de realização do teste e resultado do teste como NEGATIVO.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Prolongando-se a estadia em qualquer ilha do arquipélago por 7 ou mais dias, ou por treze ou mais dias, o passageiro deve, no 6.º e no 12.º dias, respetivamente, a contar da data de realização do teste de despiste ao SARS -CoV -2, contactar a autoridade de saúde do concelho em que reside ou está alojado, com o objetivo de proceder à realização de novo teste de despiste ao SARS -CoV -2, a promover pela autoridade de saúde local, cujo resultado ser -lhe -á comunicado, pelos meios assumidos por essa entidade

○ Exceções:

- a) Passageiros com idade igual ou inferior a 12 anos;
- b) Profissionais de saúde em serviço para transferência ou evacuação de doentes e que tenham o rastreio periódico de âmbito profissional atualizado, de acordo com a norma técnica da Autoridade de Saúde Regional em vigor à data;
- c) Passageiros com doença devidamente comprovada por declaração médica que ateste a incompatibilidade anatómica e/ou clínica para a realização de teste de diagnóstico SARS-CoV-2, através de colheita de material biológico pela nasofaringe, caso em que os passageiros devem submeter previamente à sua deslocação, com a antecedência mínima de dois dias úteis, a referida declaração à Autoridade de Saúde Regional para validação, sem prejuízo de realização de teste serológico à chegada à ilha de destino;
- d) Passageiros que apresentem declaração de alta clínica de vigilância e das medidas de isolamento emitida pelo serviço público de saúde relativa a SARS-CoV-2, a qual tem a validade de 90 dias;
- e) Embarcados com partida numa ilha considerada de menor risco de transmissão e que, em trânsito para a ilha de destino final, aterrem nos aeroportos de ilhas classificadas como de alto e médio risco de transmissão, desde que não circulem do lado «ar» para o lado «terra», na aceção terminológica em uso nos aeroportos nacionais;
- f) Tripulações de companhias aéreas que não circulem do lado «ar» para o lado «terra», na aceção terminológica em vigor nos aeroportos nacionais, bem como as que se desloquem em serviço, com partida nas ilhas classificadas como de maior risco de transmissão, e a estas regressem sem terem saído da aeronave.



**Disposições especiais aplicáveis consoante o nível de risco de transmissão
verificado nos diferentes concelhos.**

Concelhos de muito baixo risco

(Ilhas do Corvo, Flores, Graciosa, São Jorge, Pico e Santa Maria, Terceira e Faial)

Para estas ilhas são aplicadas as seguintes medidas restritivas:

- a) Limitação de ajuntamentos na via pública de um número máximo de **dez pessoas**, exceto se forem do mesmo agregado familiar;
- b) Limitação a um número máximo de **dez pessoas** por mesa nos restaurantes e cafés, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e lotação máxima de 3/4 da respetiva capacidade;
- c) Encerramento de todos os estabelecimentos de bebidas e similares, com espaços de dança;
- d) Encerramento, a partir das **23:59 horas**, de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, com ou sem espetáculo e com ou sem serviço de esplanada, incluindo espaços de realização de eventos, exceto para efeitos de take away ou entrega ao domicílio;
- e) Os postos de abastecimento de combustíveis podem manter o respetivo funcionamento a partir das 23:59 horas e até às 6 horas do dia seguinte exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
- f) Abertura dos centros de convívio de idosos e respostas similares e recomendação de permanência dos utentes das estruturas residenciais para idosos e unidades de cuidados continuados nas respetivas instituições, e, nos casos em que se verifique a saída de algum utente, o respetivo regresso à instituição em causa fica sujeito às regras impostas pela Autoridade de Saúde Regional;
- g) Suspensão de todas as deslocações, em serviço, interilhas e para fora do arquipélago de trabalhadores da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, em serviço, salvo se imprescindíveis, e a recomendação a outras entidades públicas e privadas da Região que adotem iguais procedimentos quanto à deslocação dos seus trabalhadores para o exterior da Região, sem prejuízo das deslocações dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos;
- h) Suspensão de todas as deslocações ao arquipélago de entidades externas solicitadas pela administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, salvo se imprescindíveis, desde que autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- i) Limitação da presença de público em eventos e competições desportivas a 1/3 da respetiva lotação, garantindo as regras de distanciamento social.
- j) Encerramento de estabelecimentos de restauração, bebidas e similares no recinto dos eventos desportivos.

O estado de alerta entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 01 de maio de 2021, cessando às 23:59 horas do dia 07 de maio de 2021, sem prejuízo de eventuais prorrogações necessárias.